PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 300/2024 - GAB

Lapa, 17 de Junho de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 69/2024, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente a dano causado na motocicleta de propriedade da Sr.ª Maria Rita Nunes da Silveira.

.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 17:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66709722d4e82

Ao Jurídico para providências.
21/06/2024

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1179/2024
Data: 21/06/2024 - Horário: 09:57
Legislativo - PLO 69/2024

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
17/06/2024 17:05:54

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, referente a dano causado na motocicleta de propriedade da Sr.ª Maria Rita Nunes da Silveira.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 1.021,00 (Hum Mil e Vinte e Um Reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria de Educação

06.01 Secretaria de Educação

12.122.0012.2265 Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino

1747: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições	R$ 1.021,00
TOTAL	**R$ 1.021,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 000, conta nº 31.249-5	R$ 1.021,00
TOTAL.....	**R$ 1.021,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 17:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66709722d4e82

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 69, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 1.021,00 (Hum Mil e Vinte e Um Reais).

Apresento à consideração o presente Projeto de Lei que autoriza a assinatura de Acordo Extrajudicial a ser firmado entre o Município da Lapa e a Sr.ª Maria Rita Nunes da Silveira conforme Parecer Jurídico nº 211/2024, Processo Digital nº 5000/2024.

A notificante alegou que no dia 15/12/2023, na Rua Barão do Rio Branco, em frente ao Clube Sete de Setembro — segundo boletim de ocorrência juntado a este processo — um ônibus escolar de propriedade da Prefeitura Municipal da Lapa, com placa AXY - 9B57, nº 18, atropelou sua motocicleta de placa AKV - 7F31, danificando o veículo que estava estacionado logo em sua frente.

Para tanto, provou o fato através da apresentação de gravação registrada por câmeras de segurança e cópia do boletim de ocorrência lavrado na ocasião.
Ainda, incluiu o orçamento de três fornecedores, cujo preço menor foi orçado em R$ 1.021,00.
Após tal alegação, a Secretaria de Educação, através da servidora Camila Lopata Simão, confirmou a tese do notificante, informando que o acidente foi causado pelo ônibus ora identificado, tendo sido manobrado pelo motorista municipal Artur Remi Pinto Ribeiro. Em relatório assinado pelo motorista envolvido na demanda e pelo Diretor do Departamento de Transporte Escolar, informou - se que a moto estava estacionada em um ponto cego da visão do motorista, de forma que ela não foi visualizada no momento da partida do ônibus. Em paralelo, informou - se que o referido ônibus não possui seguro.

Sendo assim, entende-se pelo ressarcimento do dano através do pagamento de orçamento de menor valor, por via de acordo extrajudicial. Isso

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 17:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66709722d4e82.

porque, tendo em vista que o Município não conta com uma lei própria sobre o trâmite para pagamento de ressarcimento de danos, considera-se a necessidade de que a Câmara Municipal autorize tal dispêndio.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Junho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2024 17:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66709722d4e82.